



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000416-67.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Campinas - 03a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - 0043

[1.501 a 2.000 PROCESSOS]

Em 6 de julho de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 7/2021, divulgado em 6/5/2021 no DEJT (Edição 3217/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1.208-1.210). Presentes a Juíza Titular MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI, a Juíza Substituta ANA FLÁVIA DE MORAES GARCIA CUESTA, em auxílio fixo, embora em férias, e o Juiz Substituto EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAMPINAS, VALINHOS, JAGUARIÚNA

Lei de Criação nº: 7.471/86

Data de Instalação: 8/5/1987

Data de Instalação do sistema PJe: 22/11/2013

Data da Última Correição: 5/10/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.012ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 80ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 1501 a 2000 casos novos no triênio Abr/2017 a Mar/2020. Última atualização: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021 - Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no

processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016 *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSC JT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 - Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020 - Consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça.

Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Ato Conjunto n. 3/TST.CSJT.CGJT, de 10 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021 - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

NORMAS DO REGIONAL:

Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021 - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

Comunicado GP-CR nº 10/2021, de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4/2020, de 4 de novembro de 2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 (Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019, de 17 de maio de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos PROADs 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Recomendação GP-CR nº 1/2014, de 23 de janeiro de 2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019, de 26 de fevereiro de 2019. - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020, de 12 de maio de 2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020, de 23 de novembro de 2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019, de 13 de maio de 2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017, de 13 de junho de 2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020, de 25 de agosto de 2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017, de 30 de março de 2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, de 16 de novembro de 2016, de 25 de janeiro de 2017 e de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, de 6 de novembro de 2018), de 4 de novembro de 2015 - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço CR nº 4/2020, de 4 de março de 2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço CR nº 10/2020, 9 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 8 a 12/3/2021, a **pauta semanal** do Juiz em Substituição da Titularidade é composta de 6 (seis) audiências UNAs e 9 (nove) audiências de Instrução, distribuídas igualmente entre às segundas, terças e quartas-feiras.

Quanto à pauta semanal da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, essa é composta de 3 (três) audiências UNAs e 9 (nove) a 12 (doze) audiências de Instrução, distribuídas igualmente às segundas, terças e quartas-feiras.

Assim, foi informada no relatório de autoinspeção a realização de **27 (vinte e sete) a 30 (trinta) audiências por semana e por dois magistrados.**

A consulta ao sistema PJe revelou que Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “**Sala 1**” e “**Sala 2**”, nas quais são realizadas pautas de audiências, analisadas a seguir:

Audiências realizadas

Em consulta realizada em 7/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 3 a 7/5/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

“Sala 1”:

- 3/5/2021 (segunda-feira): 5 (cinco) audiências de Instrução;
- 4/5/2021 (terça-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução;
- 5/5/2021 (quarta-feira): 1 (uma) audiência Una e 3 (três) audiências de instrução.

“Sala 2”:

- 3/5/2021 (segunda-feira): 1 (uma) audiência Una e 2 (duas) de Instrução;
- 4/5/2021 (terça-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução;
- 5/5/2021 (quarta-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução;
- 6/5/2021 (quinta-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução.

Dessa forma, o total apurado é de **28 (vinte e oito) audiências na semana**, sendo 2 (duas) Unas e 26 (vinte e seis) de Instrução.

Audiências designadas:

Em consulta realizada no dia 7/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 12 a 16/7/2021, verificou-se que a pauta designada da Unidade é composta por:

“Sala 1”:

- 12/7/2021 (segunda-feira): 1 (uma) audiência Una e 4 (quatro) de Instrução;
- 13/7/2021 (terça-feira): 3 (três) audiências Unas e 2 (duas) de Instrução;
- 14/7/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Unas e 3 (três) de instrução.

“Sala 2”:

- 12/7/2021 (segunda-feira): 3 (três) audiências de Instrução;
- 13/7/2021 (terça-feira): 5 (cinco) audiências de Instrução;
- 14/7/2021 (quarta-feira): 5 (cinco) audiências de Instrução.

Dessa forma, o total apurado é de **28 (vinte e oito) audiências designadas na semana**, sendo 6 (seis) Unas e 22 (vinte e duas) de Instrução.

Por meio das pesquisas realizadas no período em análise, observou-se que as audiências da “Sala 1” foram realizadas pelo Juiz em Substituição da Titularidade e as audiências da “Sala 2” pela Juíza Substituta Auxiliar Fixa, às segundas, terças e quartas-feiras.

Dessa análise conclui-se que a Juíza Substituta Auxiliar Fixa e o Juiz em Substituição da Titularidade comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Referida informação se mostra similar com aquela prestada no relatório da autoinspeção.

Observou-se, ainda, em relação às composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção:

- com relação às audiências Unas, embora tenha constado na autoinspeção que são realizadas 9 (nove) semanais, observou-se a realização de 2 (duas) e a designação de 6 (seis) audiências por semana;

- quanto às audiências de Instrução, foi informada na autoinspeção a realização de 18 (dezoito) a 21 (vinte e uma) por semana, contudo, verificou-se a realização de 26 (vinte e seis) semanais e a designação de 22 (vinte e duas) por semana.

Logo, pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto embora haja variação na quantidade de UNAs, realizadas em menor quantidade, e na de Instruções, realizadas a maior, não importaram no total de audiências por semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz em Substituição da Titularidade

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 8 a 12/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz em Substituição da Titularidade até:

- 9/11/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (202 dias corridos - 6m22d);
- 16/11/2021 para as UNAs do rito ordinário (209 dias corridos - 6m29d);
- 23/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (336 dias corridos - 11m6d);
- 7/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (320 dias corridos - 10m20d);
- 29/3/2022 para as Instruções do rito ordinário (342 dias corridos - 11m12d);
- 21/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (334 dias corridos - 11m4d);

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência para o Juiz em Substituição da Titularidade**, quais sejam:

- 19 (dezenove) para UNAs do rito sumaríssimo;
- 22 (vinte e dois) para UNAs do rito ordinário;
- 9 (nove) para Instruções do rito sumaríssimo,
- 9 (nove) para Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo;
- 33 (trinta e três) para Instruções do rito ordinário;
- 10 (dez) para Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

Juíza Substituta Auxiliar Fixa

Quanto à pauta do Juíza Substituta Auxiliar Fixa, há audiências designadas até:

- 22/9/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (154 dias corridos - 5m4d);

- 21/10/2021 para as UNAs do rito ordinário (183 dias corridos - 6m3d);
- 22/9/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (154 dias corridos - 5m4d);
- 22/9/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (154 dias corridos - 5m4d);
- 21/10/2021 para as Instruções do rito ordinário (183 dias corridos - 6m3d);
- 21/10/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (183 dias corridos - 6m3d).

A Unidade informou, ainda, que **não há processos aguardando designação de audiência** para a Juíza Substituta Auxiliar Fixa.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 8/6/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“Sala 1”

- 8/2/2022 para as UNAs do rito ordinário (246 dias corridos - 8m6d);
- 28/9/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (478 dias corridos - 15m28d);
- 28/9/2022 para as Instruções do rito ordinário (478 dias corridos - 15m28d);
- 22/2/2022 para as conciliações (260 dias corridos - 8m20d);
- 17/5/2022 audiências para inquirição de testemunha (344 dias corridos - 11m14d).

“Sala 2”

- 23/11/2021 para as UNAs do rito ordinário (169 dias corridos - 5m19d);
- 8/11/2022 para as Instruções do rito ordinário (519 dias corridos - 17m9d);
- 14/6/2021 para as conciliações (7 dias corridos).

Há 36 (trinta e seis) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, consta apenas 1 (uma) audiência de inquirição de testemunha (carta precatória) designada na pauta de audiências da Vara, no período compreendido entre 8/6/2021 a 8/6/2022, na “Sala 1”.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção corresponde parcialmente à realidade, com divergências acerca das quantidades de audiências, bem como de tipos de audiências informadas, que não importaram significativamente no total de audiências por semana.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 8/6/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 102 (cento e dois) processos fora da pauta, sendo:

- 19 (dezenove) para UNAs do rito sumaríssimo;
- 22 (vinte e dois) para UNAs do rito ordinário;
- 9 (nove) para Instruções do rito sumaríssimo,
- 9 (nove) para Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo;
- 33 (trinta e três) para Instruções do rito ordinário;
- 10 (dez) para Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

Em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 945 (novecentos e quarenta e cinco) processos da fase de conhecimento. No entanto, nota-se que há inconsistências em processo que está com tal *chip*, como, por exemplo, no processo 0010642-94.2019.5.15.0043, em que há audiência designada para 6/7/2021. Igualmente, no processo 0011062-65.2020.5.15.0043, em que há audiência designada para 6/4/2022.

Em relação à tentativa de busca utilizando o *chips* “Incluir em Pauta”, foi localizado apenas 1 (um) processo na fase de conhecimento, que está na tarefa “Cumprimento de Providências” (Processo 0010057-71.2021.5.15.0043).

Na busca por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “Designar audiência”, foram encontrados 165 (cento e sessenta e cinco) processos, e aqui não foram localizadas inconsistências concernentes à fase de conhecimento.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Novos Processos”, constam 19 (dezenove) processos novos, sendo o mais antigo de 27/5/2021, todos pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 6/2020 a 5/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 283 (duzentas e oitenta e três) audiências Iniciais, 214 (duzentas e quatorze) UNAs, 414 (quatrocentas e quatorze) Instruções e 259 (duzentas e cinquenta e nove) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 53,3 dias-juiz no período de 6/2020 a 5/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 23 (vinte e três) dias, atuando ambos concomitantemente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/10/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde outubro de 2020. Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional ocorrem nos meses outubro, novembro e dezembro de 2020.

Possivelmente, isso se deu em virtude de férias da Juíza Titular, no período de 20/10/2020 a 8/11/2020, bem como da Juíza em Substituição da Titularidade, de 19/10/2020 a 17/11/2020 e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, de 18/11/2020 a 17/12/2020.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre o envio de processos ao CEJUSC, depreende-se da resposta ao item 11 da “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” do relatório de autoinspeção que a Unidade os envia, o que também se constata das pesquisas feitas no sistema PJe.

A Unidade também informou no item 3.4.1 da Seção V do formulário de autoinspeção que: *“As mediações sempre foram feitas na própria Unidade, com preferência aos processos de execução. Os processos encaminhados ao CEJUSC se restringem ao conhecimento, com autorização prévia dos magistrados.”*

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 8 a 9/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0011008-36.2019.5.15.0043** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar da procuração juntada em 17/3/2021.
- **0010149-49.2021.5.15.0043** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de trabalhador idoso. O processo foi distribuído em 8/2/2021, a reclamada apresentou defesa em 17/3/2021, a reclamante se manifestou em 19/3/2021 e a audiência de instrução foi designada para 16/5/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- **0010772-16.2021.5.15.0043** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- **0010496-82.2021.5.15.0043** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 13/4/2021 estipula o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa.

- **0010145-46.2020.5.15.0043** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- **0010584-23.2021.5.15.0043** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência está designada na pauta normal da Vara. Ressalte-se, ainda, que está designada para 17/5/2022, data bastante distante do despacho que a designou (18/5/2021). Acrescente-se que o Ato nº 11/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em seu artigo 7º, dispõe que:

'[...] cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput. [...]'

Neste particular, verificou-se que a Unidade não cumpriu a norma supramencionada no processo **0010584-23.2021.5.15.0043**, pois não se cogitou da devolução da CPI, ante os termos do Ato nº 11/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

- **0010132-47.2020.5.15.0043** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização de Carta Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- **0010132-47.2020.5.15.0043** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no tocante a evitar intimação de testemunhas pela Secretária ou Oficiais de Justiça.
- **0010323-92.2020.5.15.0043** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nos normativos sobre a remessa ao CEJUSC (artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), pois antes de proceder à remessa promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, em 9 e 10/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010192-20.2020.5.15.0043** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar do despacho os motivos determinantes do adiamento, quais sejam, as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), nos termos da Resolução do CNJ nº 318, de 07/05/2020.
- **0011306-91.2020.5.15.0043 e 0010192-20.2020.5.15.0043** - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.

Com relação ao disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos por ocasião do cumprimento de carta precatória inquiritória, como Juízo deprecado, não foi localizado processo na Unidade nessa situação.

- **0010417-50.2014.5.15.0043 e 0010784-69.2017.5.15.0043** - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Observou-se nos relatórios do GIGS que os processos supracitados acusam a criação da atividade, tipo “Prazo”, em 2/8/2018, porém, ambos estão no arquivo definitivo, desde 18/6/2019 e 23/1/2019, respectivamente. Há, ainda, vários processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta.
- **0011062-65.2020.5.15.0043 e 0011690-54.2020.5.15.0043** - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*, pois não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. Em referidos processos consta o *chip* “Audiência - não designada”, embora já tenha sido designada a audiência.
- **0010056-57.2019.5.15.0043** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder às gravações de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; a disponibilizar o *link* de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; e a confeccionar a ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe.
- **0010056-57.2019.5.15.0043** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- **0010056-57.2019.5.15.0043 e 0011679-92.2019.5.15.0129** - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile.

- **0010192-20.2020.5.15.0043** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no presente caso o despacho que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- **0011306-91.2020.5.15.0043 e 0010516-10.2020.5.15.0043** - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais. No caso, no despacho em que houve nomeação do perito, foi informado o *e-mail* deste e determinado às partes para informarem seus *e-mails* e telefones para contato pelo *expert*.
- **0011133-67.2020.5.15.0043** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes. Já no processo **0010042-05.2021.5.15.0043**, o normativo não foi cumprido, tendo em vista que não foi designada audiência de instrução no ato que determinou a perícia, tendo sido consignado no despacho:

Vindos aos autos o laudo pericial e os esclarecimentos, PROVIDENCIE A SECRETARIA nova comunicação processual, concedendo o prazo comum de 5 dias para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. O silêncio será entendido como concordância com o encerramento da instrução processual.

- **0010237-58.2019.5.15.0043** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- **0010056-57.2019.5.15.0043** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), visto que após a realização da audiência de 10/5/2021, apresentadas as razões finais pelas partes em 17/5/2021, o processo foi encaminhado à conclusão para julgamento em 18/5/2021.

Ao efetuar a homologação de transação, o Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos **0010792-75.2019.5.15.0043** e **0010049-65.2019.5.15.0043**.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0081500-10.2006.5.15.0043, distribuído em 26/5/2006, com 5.484 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro) dias.

Em consulta ao sistema PJe e ao sítio eletrônico do E. Regional, na consulta de processos físicos, verificou-se que o processo, distribuído por meio físico em 26/5/2006, foi proferida a sentença de mérito em 15/12/2006, ocorrendo o trânsito em julgado em 19/1/2007, migrou para o sistema PJe em 22/10/2019, estando na fase de execução. Depreende-se que referido processo já saiu da fase de conhecimento mas, por inconsistência do sistema, continua aguardando o encerramento da instrução.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0000311-33.2013.5.15.0053, redistribuído pela 4ª Vara do Trabalho de Campinas, cuja entrada na tarefa ocorreu em 20/3/2013, e conta com 2.994 (dois mil novecentos e noventa e quatro) dias.

Em consulta ao sistema PJe e ao sítio eletrônico do E. Regional, na consulta de processos físicos, verificou-se que o processo, distribuído por meio físico em 20/3/2013, foi proferida a sentença de mérito em 22/11/2017, as partes interpuseram recurso ordinário, tendo sido denegado seguimento ao apelo da reclamadas e diante da migração do autos para o sistema PJe, em 13/12/2019, foi determinado às partes para juntarem as principais peças do processo digitalizadas, contudo, diante da pandemia de COVID19, não havendo como cumprir a determinação, os autos estão na seguinte tarefa: "Aguardando final do sobrestamento", desde 27/4/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, foi encontrado 1 (um) processo na fase "Elaboração". Trata-se de inconsistência do sistema, a qual está sendo saneada, conforme a seguinte certidão emitida pela Unidade:

"Certifico, nesta data, que entramos novamente em contato com a informática solicitando que o erro de fluxo seja resolvido, de modo a possibilitar o envio do processo para julgamento. As orientações fornecidas até o momento não resolveram o problema técnico. CAMPINAS/SP, 28 de maio de 2021."

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 10 e 11/6/2021, foram verificados os seguintes cenários nas tarefas intermediárias abaixo elencadas para a fase de conhecimento:

- **"Análise"**: existência de 4 (quatro) processos, sendo o processo 0010573-28.2020.5.15.0043 o mais antigo na tarefa (desde 10/6/2021), com despacho da mesma data para devolução da deprecata ao juízo deprecante;
- **"Assinar despacho", "Assinar decisão" ou "Assinar sentença"**: há 29 (vinte e nove) processos, sendo o processo 0010160-78.2021.5.15.0043 o mais antigo na tarefa (desde 13/5/2021);
- **"Cartas devolvidas"**: não há processos em referida tarefa;
- **"Cumprimento de Providências"**: há 415 (quatrocentos e quinze) processos, sendo o processo 0010289-20.2020.5.15.0043 o mais antigo na tarefa (desde 9/2/2021). Em referido processo foi designada perícia médica para o dia 25/5/2021, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o perito apresentar o laudo, de 5

(cinco) dias a partir de 6/7/2021 para manifestação das partes e de até 10 (dez) dias a partir de 13/7/2021 para o *expert* se manifestar, estando, ainda, em cumprimento.

- **“Escolher tipo de arquivamento”**: há 1 (um) processo (nº 0011781-81.2019.5.15.0043), na tarefa (desde 10/6/2021);
- **“Prazos Vencidos”**: há 3 (três) processos, todos na tarefa nesta data (11/6/2021), como por exemplo o de nº 0010427-50.2021.5.15.0043;
- **“Preparar expedientes e comunicações”**: há 64 (sessenta e quatro) processos, sendo o processo 0081500-10.2006.5.15.0043 o mais antigo na tarefa (desde 12/5/2021), com despacho com força de ofício solicitando informações ao Banco Santander, ainda sem cumprimento;
- **“Recebimento de instância superior”**: há 2 (dois) processos, ambos recebidos para prosseguir em 11/6/2021, mesma data da pesquisa;
- **“Remeter ao 2º Grau”**: há 3 (três) processos, sendo o processo 0010536-35.2019.5.15.0043 o mais antigo na tarefa (desde 10/6/2021), com reconhecimento de dependência em face da conexão com outro processo, de 26/5/2021 e apresentação de contrarrazões pelo reclamante, em 8/6/2021, bem como anotação de “Erro no processamento da remessa”;
- **“Triagem Inicial (novos processos)”**: há 4 (quatro) processos na tarefa, havendo 3 (três) desde 10/6/2021, como, por exemplo, o de nº 0010785-15.2021.5.15.0043.

Como visto, os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e alguns deles, possivelmente, demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Não foram identificadas subcaixas na fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado nos processos **0011306-91.2020.5.15.0043** e **0010192-20.2020.5.15.0043**, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição.

No tocante à utilização do programa Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT, no dia 11/6/2021, verificou-se que há 1.176 (mil cento e setenta e seis) profissionais cadastrados no município de Campinas-SP, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 393 (trezentos e noventa e três) engenheiros, 6 (seis) técnicos em segurança do trabalho e 52 (cinquenta e dois) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos **0011133-67.2020.5.15.0043**. Já no processo **0010042-05.2021.5.15.0043**, o normativo não foi cumprido, tendo em vista que não foi designada audiência de instrução no ato que determinou a perícia, tendo sido consignado no despacho:

“Vindos aos autos o laudo pericial e os esclarecimentos, PROVIDENCIE A SECRETARIA nova comunicação processual, concedendo o prazo comum de 5 dias para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. O silêncio será entendido como concordância com o encerramento da instrução processual.”

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/5/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixa Ana Flavia de Moraes Garcia Cuesta, designada de 8 de janeiro de 2018 até posterior deliberação (APD) em caráter fixo, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/5/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto Eduardo Alexandre Da Silva, designado de 1º de junho de 2021 até posterior deliberação (APD), em substituição à convocação da juíza titular para atuar na 2ª Turma deste Tribunal, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/5/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, em 10 e 11/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0011051-07.2018.5.15.0043** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao fixar honorários periciais sem observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Em referido processo, a reclamante foi a sucumbente no objeto da prova pericial, tendo lhe sido concedidos os benefícios da justiça gratuita, porém, foi fixado o valor de R \$2.000,00 (dois mil reais) a título de honorários periciais.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- **0010642-60.2020.5.15.0043** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Sobre o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, não foi possível verificar o cumprimento, tendo em vista que não foi encontrado nas pesquisas, por amostragem, Agravo de Instrumento pendente de remessa.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, em 11/6/2021, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 1 (um) processo (0010536-35.2019.5.15.0043), desde a data da pesquisa, bem como a observação de "Erro no processamento da remessa".

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.546 (mil quinhentos e quarenta e seis) processos aguardando a primeira audiência e 652 (seiscentos e cinquenta e dois) aguardando o encerramento da Instrução, 64 (sessenta e quatro) aguardando prolação de sentença, 267 (duzentos e sessenta e sete) aguardando cumprimento de acordo e 1.222 (mil duzentos e vinte e dois) solucionados pendentes de finalização na fase (dados

apurados até 31/5/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 14 (quatorze) embargos de declaração pendentes até 31/5/2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que, nos processos consultados, por amostragem:

- 0010066-33.2021.5.15.0043 - em 17/5/2021, foi proferida decisão rejeitando a exceção de incompetência em razão do lugar, arguida pela primeira reclamada; esta opôs embargos de declaração, os quais foram acolhidos, consoante decisão de 7/6/2021;
- 0010239-57.2021.5.15.0043 - diante da homologação de acordo celebrado pelas partes, ambas opuseram embargos declaratórios, os quais foram acolhidos para retificar o valor do acordo para R\$ 19.238,58;
- 0010508-33.2020.5.15.0043 - neste processo, a sentença foi proferida em 18/5/2021, os embargos de declaração opostos pela ré não foram acolhidos, conforme decisão de 2/6/2021.

Como visto, quanto aos embargos de declaração, ora analisados, verificou-se que os processos estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 15 (quinze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que, nos processos consultados, por amostragem:

- 0010020-44.2021.5.15.0043 - foi proferida a decisão de “Prejudicado o incidente Tutela Antecipada Antecedente de JOILSON DE JESUS”, de cujo teor o reclamante foi intimado e não se manifestou;
- 0010200-60.2021.5.15.0043 - em 3/5/2021, foi concedida a tutela provisória de urgência antecipada incidental para permitir o levantamento do FGTS depositado na conta vinculada da reclamante e o requerimento do seguro desemprego; em 19/5/2021 foi proferida decisão, indeferindo a concessão de tutela provisória de urgência para arresto de valores nas contas da reclamada;
- 0010647-48.2021.5.15.0043 - em 21/5/2021 foi proferida decisão indeferindo a tutela de urgência requerida pelo autor, de reintegração e restabelecimento do plano de saúde.

Portanto, em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 34,3, contra 29,5 do grupo e 27,9 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em maio de 2020 havia 63 (sessenta e três) Recursos Ordinários, 3 (três) Recursos Adesivos e 2 (dois) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas, pois apresenta média de 56,1 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice 58,1. Contudo, a média apresentada pela Unidade é igual à média deste E. Tribunal, que, em geral, soluciona 56,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 6/2020 a 5/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados neste **período correicional de 10/2020 a 4/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 45%.**

O índice resulta da proporção entre os 317 (trezentos e dezessete) acordos homologados na fase de conhecimento e os 703 (setecentos e três) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 5/2020 a 4/2021**, a Unidade solucionou 1.192 (mil cento e noventa e dois) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 539 (quinhentos e trinta e nove) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 46,1%.**

Já a **Taxa de Conciliação Líquida** do respectivo Fórum, **nos 12 (doze) meses de 5/2020 a 4/2021, é de 45,6%**, índice que resulta da proporção entre os 6.010 (seis mil e dez) acordos homologados na fase de conhecimento e os 13.169 (treze mil, cento e sessenta e nove) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Urge destacar que em recentíssimo Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a 3ª Vara do Trabalho de Campinas

figurou em 28º lugar entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional, com 2.197 processos pendentes de julgamento (até dezembro de 2020).

Além disso, a 3ª Vara do Trabalho de Campinas figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021), entre eles o processo 0081500-10.2006.5.15.0043, pendente no item 90.061 - Processos aguardando o encerramento da Instrução.

A Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos nos três anos avaliados em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte. Na Unidade, em 2019 houve 805 conciliações (41,5%), enquanto em 2020 foram 505 (40%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 193 processos (42,6%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a 3ª Vara do Trabalho de Campinas prolatou 11 sentenças líquidas em 2019 (1,5%), enquanto em 2020 foram 3 (0,5%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foi prolatada apenas 1 sentença líquida (0,5%) no corrente ano.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre os 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluíam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, figurando na 1.012ª colocação.

Na faixa de 1.501 a 2.000 casos novos constam 427 Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui 64 Varas Trabalhistas nessa faixa. A Unidade ficou entre os 50% das varas com desempenho intermediário, pois alcançou a 254ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019, de 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019, 28 de março de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020, de 20 de janeiro de 2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 21/6/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/5/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, conforme examinado nos processos 0011142-97.2018.5.15.0043, 0012189-43.2017.5.15.0043 e 0011457-91.2019.5.15.0043.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade trabalha com despachos inaugurais diversos, embora tenha sido notado, por amostragem, que na maioria das vezes é designada perícia contábil para entrega do laudo em 30 (trinta) dias e, após a apresentação, já resta determinada a intimação das partes para manifestação em 8 (oito) dias, conforme processos 0010881-06.2016.5.15.0043, 0010920-03.2016.5.15.0043 e 0011142-97.2018.5.15.0043.

No entanto, no processo 0012189-43.2017.5.15.0043 foi deferido o prazo de 8 (oito) dias para a reclamada apresentar cálculos, seguidos de 8 (oito) dias adicionais, independentemente de nova intimação, para o reclamante impugná-los ou, na ausência de cálculos da reclamada, apresentar os seus.

Já nos processos 0011893-50.2019.5.15.0043 e 0010405-26.2020.5.15.0043 foi determinada a manifestação do reclamante no prazo de 8 (oito) dias acerca do interesse em prosseguir com a execução, na forma do artigo 878 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em ambos os casos, sendo positivo o interesse, foi designada perícia contábil nos termos do modelo acima descrito.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Da análise dos processos mencionados no item anterior, apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, exceto no modelo observado no processo 0012189-43.2017.5.15.0043. Ademais, nota-se que do despacho não consta determinação para imediata liberação de valor incontroverso, o que implica em outra conclusão futura para isso e, conseqüentemente, em maior tempo de permanência do processo na fase.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, conforme verificado por amostragem nos processos acima mencionados, observou-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do sistema PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, consoante observado nos processos apontados nos itens anteriores.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, ordena-se a intimação das partes para manifestação no prazo de 8 (oito) dias, situação verificada nos processos 0010881-06.2016.5.15.0043, 0010920-03.2016.5.15.0043 e 0011142-97.2018.5.15.0043.

Ressalta-se que o procedimento adotado, por fracionado, cria a necessidade de outras conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de 3 (três) processos na tarefa “Cumprimento de Providências” com pagamentos aos exequentes ou perito que estão pendentes há cerca de 3 (três) meses, sendo que 2 (dois) dos processos dependem de acesso aos autos físicos para o devido prosseguimento. Relaciona-se um resumo da situação processual encontrada:

- 0000184-33.2010.5.15.0043, na tarefa desde 9/7/2020. Não houve levantamento pelo reclamante do alvará liberatório expedido nos autos físicos, razão pela qual o processo encontra-se sem tramitação desde 3/6/2020, conforme despacho proferido no PJe nesta data.
- 0001219-57.2012.5.15.0043, na tarefa desde 27/11/2020. Extinta a execução, foi determinado o arquivamento em 17/11/2020, o que não ocorreu até o momento. Destaca-se que no GIGS encontram-se 2 (duas) atividades pendentes, ambas com prazo definido em 18/8/2021 para requisitar honorários periciais ao TRT15.
- 0011528-64.2017.5.15.0043, na tarefa desde 12/4/2021. Após devolução de ofício de transferência pelo banco, foi determinado ao autor informar corretamente seus dados bancários, o que foi feito em 24/2/2021. Após, foram expedidas guias de retirada em favor deste, a quem foi dada ciência por meio de despacho em 27/3/2021. O processo encontra-se parado desde então.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0010920-03.2016.5.15.0043, 0012189-43.2017.5.15.0043 e 0010814-41.2016.5.15.0043.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 143 (cento e quarenta e três) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como determinar quantos estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não faz o correto uso dos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”, que não são removidos após o cumprimento das tarefas, conforme se verifica por amostragem nos feitos 0012456-15.2017.5.15.0043, 0001553-91.2012.5.15.0043 e 0011457-91.2019.5.15.0043.

Observou-se que as decisões de liquidação prolatadas nem sempre determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso, exigindo-se que o executado se manifeste antes desta, conforme processos 0010881-06.2016.5.15.0043, 0010920-03.2016.5.15.0043 e 0012189-43.2017.5.15.0043. Ressalta-se que na decisão, em se tratando do parcelamento do débito, na forma do artigo 916 do Código de Processo Civil, é deliberado a respeito do deferimento e formas de pagamento, bem como acerca das demais formas de quitação do débito exequendo, inclusive as despesas processuais, consoante constatado nos processos retro mencionados.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 530 (quinhentos e trinta) processos na fase, conforme informação extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade, efetuada nos processos 0012563-30.2015.5.15.0043, 0011032-64.2019.5.15.0043 e 0011043-98.2016.5.15.0043.

UTILIZAÇÃO DE *CHIPS* E DO GIGS

Análise realizada nos processos 0011893-50.2019.5.15.0043, 0010405-26.2020.5.15.0043, 0011457-91.2019.5.15.0043 e 0010881-06.2016.5.15.0043 indicou que a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis para a fase de liquidação.

Outra funcionalidade não utilizada adequadamente é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, conforme apurado por amostragem também nos processos acima mencionados.

Destaca-se que o processo 0033300-64.2009.5.15.0043, o mais antigo na fase de liquidação, não é acompanhado pelo GIGS ou *chips*, assim como o terceiro processo mais antigo, qual seja, 0000739-16.2011.5.15.0043.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foi encontrado 1 (um) processo na fase de liquidação com o *chip* “BACENJUD”, qual seja, 0011464-49.2020.5.15.0043.

Cumprе salientar que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que

esteja com qualquer *chip* relacionado ao sistema BACENJUD. O uso desse *chip* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, devem ser tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, consoante processos 0010061-16.2018.5.15.0043, 0036600-34.2009.5.15.0043 e 0010084-59.2018.5.15.0043. Registre-se que tais processos foram arquivados sem prévia remoção dos respectivos *chips*.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, ao Comunicado nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 05/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 682 (seiscentos e oitenta e dois) processos para 607 (seiscentos e sete) processos, sendo 150 (cento e cinquenta) processos com liquidação de sentença pendentes.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0033300-64.2009.5.15.0043, com 3.164 (três mil cento e sessenta e quatro) dias. Trânsito em julgado registrado em 18/4/2012. Processo migrado para o sistema PJe em 23/8/2018, na fase de liquidação, iniciada em 1º/10/2012. Cálculos homologados em 9/1/2013. Agravo de Petição interposto pela executada e processado em 14/5/2013. Autos recebidos para prosseguir em 03/12/2013. Embargos à Execução da executada julgados em 06/3/2014. A discussão sobre implementação de verbas em folha de pagamento prosseguiu até ser decidida em 17/1/2017. Determinada a reapresentação dos cálculos residuais ao reclamante em 19/7/2017 e à reclamada em 28/8/2018, que não se manifestou, ensejando a nomeação do perito, conforme despacho. Laudo apresentado em 17/1/2019, homologado em 21/5/2019. Ofício

precatório expedido em 28/6/2019 e, equivocadamente, em 23/8/2019, o que gerou inconsistência. Valores liberados ao reclamante em 24/1/2021. Esclarecida a expedição em duplicidade, foram corrigidos os cálculos a pedido do reclamante, a quem foi dada ciência da expedição de alvará liberatório residual em 26/3/2021, que é o último ato praticado no processo. Registra-se que o processo não é acompanhado por *chips* ou pelo GIGS.

- 0097400-28.2009.5.15.0043, com 2.968 (dois mil novecentos e sessenta e oito) dias. Trânsito em julgado registrado em 18/2/2013. Liquidação iniciada em 15/4/2013. Ante a divergência dos cálculos, foi nomeado perito em 24/10/2013. Laudo homologado em 7/7/2014. Embargos à Execução apresentados pelas executadas processados em 30/10/2014. Impugnação à Sentença de Liquidação do exequente processada em 12/1/2015. Retificação do laudo pericial determinada em 11/7/2016, apresentada em 23/1/2017 e apreciada em 6/2/2018, quando o processo foi migrado para o sistema PJe. Após novas manifestações, retificado o laudo, houve prosseguimento sem a devida intimação do exequente, sendo declarada a nulidade de atos em 8/4/2019. Cálculos homologados em 26/8/2019. Agravo de Petição interposto pelo exequente em 6/9/2019 e Agravo de Petição Adesivo da executada em 20/9/2019. Autos recebidos para prosseguimento em 21/6/2021.
- 0000739-16.2011.5.15.0043, com 2.301 (dois mil trezentos e um) dias. Trânsito em julgado anotado em 11/11/2014. Processo migrado para o sistema PJe em 11/12/2014. Liquidação iniciada em 15/6/2015, com designação de perícia contábil. No entanto, verificada a pendência de recurso, foi determinado em 23/2/2015 que se aguardasse o trânsito em julgado, situação que perdurou até 17/6/2021, quando a liquidação foi retomada, após julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Não houve novo andamento até o momento. Processo não acompanhado por *chips* ou GIGS.
- 0010061-89.2013.5.15.0043, com 2.211 (dois mil duzentos e onze) dias. Liquidação iniciada em 13/5/2015. Cálculos homologados em 19/8/2015. O ente público, executada subsidiária, informa em 1º/9/2015 inexistir trânsito em julgado, haja vista a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista que ainda estava pendente. Em 6/10/2015 determinou-se o aguardo do trânsito em julgado. Em 19/2/2021 o Tribunal Superior do Trabalho determinou o sobrestamento do Recurso Extraordinário interposto pela executada até o trânsito em julgado de decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal com repercussão geral.
- 0010711-68.2015.5.15.0043, com 2.209 (dois mil duzentos e nove) dias. Trata-se de Execução Provisória distribuída em 9/4/2015. Cálculos homologados em 21/3/2016. Em 10/5/2017 determinou-se o aguardo pelo deslinde do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto nos autos principais. Em 16/4/2020 foi determinado o sobrestamento da execução provisória por 180 (cento e oitenta) dias ou até notícia de nova tramitação dos autos principais. Verifica-se que o mencionado recurso foi retirado de pauta pelo Tribunal Superior do Trabalho em 15/4/2021.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Ato Conjunto nº 1/CSJT.GP.CGJT, de 14 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação nº 9/GCGJT, de 24 de julho de 2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, de 10 de julho de 2018 (alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020, de 3 de fevereiro de 2020) - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 25 de junho de 2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014, de 10 de julho de 2014 (alterado pelos [Provimentos GP-CR 2/2015, 11/2018 e 3/2020](#)) - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2014, de 28 de novembro de 2014 (Alterado pelo [Provimento GP-CR nº 2/2020](#), de 17 de fevereiro de 2020) - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018, de 7 de junho de 2018 (Alterada pelo Provimento GP-CR nº 4/2020, de 1º de junho de 2020) - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018, de 5 de outubro de 2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, de 6 de março de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020, de 1º de junho de 2020) - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, de 4 de abril de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020) - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020, de 25 de agosto de 2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020, de 12 de fevereiro de 2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019, 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 9/2019, de 11 de março de 2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019, de 7 de maio de 2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019, de 21 de maio de 2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019, de 26 de julho de 2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 ((Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e [2/2019](#))) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020, de 16 de novembro de 2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019, de 18 de fevereiro de 2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017, de 13 de junho de 2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019, de 14 de janeiro de 2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019, de 20 de março de 2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019, de 15 de maio de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015, de 14 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016, de 24 de fevereiro de 2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016, de 27 de abril de 2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016, de 16 de novembro de 2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, "c", da Ordem de Serviço CR nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018, de 8 de maio de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018, de 5 de julho de 2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018, de 10 de julho de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018, de 13 de dezembro de 2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019, de 26 de abril de 2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019, de 25 de outubro de 2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, de 29 de janeiro de 2020 e de 4 de agosto de 2020, respectivamente - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 7 e 8/6/2021.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, verificou-se a existência de 23 (vinte e três) processos, sendo que o mais antigo sem tramitação (0011358-63.2015.5.15.0043) está na tarefa desde 28/5/2021.

Não foram localizados processos nas tarefas “Iniciar a Execução”, “Análise”, “Prazos vencidos” “Conclusão ao Magistrado”, “Assinar despacho”, “Assinar expedientes e comunicações - magistrado” e “Assinar sentença na fase de execução”

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, observou-se nos processos 0010921-80.2019.5.15.0043 e 0011337-82.2018.5.15.0043 que a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo entendendo que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da executada, instaurou o incidente de desconsideração da pessoa jurídica. Assim, incluiu os atuais sócios no polo passivo, intimando-os para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Ainda sem quitação e decorrido “*in albis*” o prazo dos executados incluídos no polo passivo dos processos acima, o Juízo determinou a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando o prazo previsto no art. 883-A da CLT, a realização de tentativa de penhora via SISBAJUD na conta de todos os executados e a expedição de mandado para pesquisa de bens caso restasse infrutífera também essa diligência.

Nos casos acima observados, a Secretaria procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT, realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018. Contudo, não houve determinação para protesto do título executivo, em descumprimento ao artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, tampouco houve determinação para inclusão dos devedores no SERASA, facultada no normativo supracitado.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, por amostragem, foi possível observar celeridade no cumprimento das decisões que determinaram a tentativa de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD. Citam-se, como exemplo, os processos 0010258-68.2018.5.15.0043, 0011593-88.2019.5.15.0043 e 0011717-71.2019.5.15.0043.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

O inciso II do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para os processos 0001006-17.2013.5.15.0043 e 0007300-32.2006.5.15.0043.

Ainda quanto à reunião de execuções, constatou-se que os processos reunidos 0011617-87.2017.5.15.0043 e 0012030-37.2016.5.15.0043 foram devidamente sobrestados após a determinação de concentração dos atos executórios, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019. De outra parte, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha aproveitado diligências anteriores ou solicitado a reserva de crédito.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, observou-se o devido cadastramento no processo 0012005-87.2017.5.15.0043.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou o descumprimento no relatório de autoinspeção, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Igualmente, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação mencionada.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 9 e 10/6/2021.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0011146-71.2017.5.15.0043 e 0010475-14.2018.5.15.0043 verificou-se o cumprimento às normas. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram

corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0151500-69.2005.5.15.0043 e 0011851-06.2016.5.15.0043, a seguir particularizados.

No processo 0151500-69.2005.5.15.0043 o Oficial de Justiça localizou e penhorou imóvel por termo por meio do convênio ARISP, anexou seu auto de penhora e avaliação, bem como a certidão de matrícula atualizada com a devida averbação. Os documentos também foram devidamente anexados ao sistema EXE15 e o bem devidamente cadastrado. Formalizada a penhora, as partes entabularam acordo, que foi devidamente homologado e vem sendo cumprido.

Constatou-se nos processos acima, que os Oficiais de Justiça utilizam as ferramentas básicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD/DIRPF, INFOJUD/DOI.

No processo 0011851-06.2016.5.15.0043 constatou-se que a Secretaria deixou de consultar o sistema EXE15 e expediu desnecessariamente mandado de pesquisas básicas, quando já havia pesquisa anterior registrada para os mesmos executados. O procedimento contraria o inciso I da Ordem de Serviço CR Nº 05/2016.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, no painel do sistema PJe da Unidade foram localizados 3 (três) processos contendo o *chip* "CCS" e "CCS - aguardar resposta": 0041300-24.2007.5.15.0043, 0012120-16.2014.5.15.0043 e 0010241-32.2018.5.15.0043. Nestes dois últimos a pesquisa já foi implementada em maio/2021 e até o momento não foi certificado o resultado. No primeiro processo não houve a implementação da pesquisa, que

foi determinada em 8/6/2021. Todos os processos estão na tarefa “Cumprimento de Providências”, sinalizados com *chips* e GIGS.

Também identificou-se o processo 0000419-29.2012.5.15.0043 em que foi efetuada uma pesquisa infrutífera pelos convênios CCS e CENSEC.

Foram localizados 2 (dois) processos com o *chip* SIMBA: 0001949-68.2012.5.15.0043 e 0010747-47.2014.5.15.0043. No processo 0001949-68.2012.5.15.0043, já foi implementada a pesquisa pelo convênio CCS e há despacho de 10/5/2021 determinando a utilização do convênio SIMBA, até o momento não implementado. No processo 0010747-47.2014.5.15.0043 há despacho de 28/7/2020 determinando a utilização do convênio SIMBA, até o momento não implementado. Os processos estão na tarefa “Cumprimento de Providências”, sinalizados com *chips* e GIGS.

Ressalte-se que a Unidade deverá se atentar para a recém expedida Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019, o Comunicado CR nº 07/2019 e estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *CHIPS* e GIGS.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 499 (quatrocentos e noventa e nove) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 314 (trezentos e quatorze) estão sem GIGS (mais antigo processo 0010877-32.2017.5.15.0043, desde dezembro de 2020) e 31 (trinta e um) com GIGS vencido (mais antigo processo 0011413-38.2020.5.15.0043, vencido em 6/6/2021).

A não utilização da ferramenta de gestão GIGS demonstra ausência de gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Ademais, reitere-se que a Unidade deverá se atentar para as diretrizes da novel Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que orienta e padroniza a utilização das ferramentas *CHIPS* e GIGS.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, verificou-se a inexistência de processos.

A Unidade não liberou bens nas duas hastas públicas de 2021.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Não foram localizados bens excluídos de hastas públicas.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021 observou-se haver 43 (quarenta e três) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se, também, haver 10 (dez) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, dos quais 6 (seis) já estão conclusos para julgamento e os demais estão aguardando vencimento de prazo para posterior prosseguimento.

Foram encontrados 5 (cinco) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, dos quais 4 (quatro) estão aguardando vencimento de prazo para posterior prosseguimento. O processo 0012500-39.2014.5.15.0043 está na tarefa “Cumprimento de Providências”, com incidente protocolizado em 21/5/2021 até o momento não processado. Na mesma data, há determinação para liberação de valores até o momento não cumpridos.

Por fim, constatou-se a existência de 3 (três) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, dois deles já estão conclusos para julgamento. O terceiro, processo 0067700-46.2005.5.15.0043 está aguardando vencimento de prazo para posterior prosseguimento.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021 observou-se haver 12 (doze) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 2 (dois) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, quais sejam: 0130700-54.2004.5.15.0043 e 0010686-45.2021.5.15.0043, sendo o último o mais antigo (petição juntada em 2/6/2021). Em ambos não houve análise da admissibilidade dos recursos pelo Juízo.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chip* “Admissibilidade - AIAP”.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0011734-78.2017.5.15.0043 e já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e no artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Observou-se do processo 0012491-77.2014.5.15.0043 a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, todavia não houve a devida liberação do valor incontroverso. Ressalte-se, por oportuno, que a garantia da execução foi realizada por apólice de seguro garantia, mas não pode se tornar um empecilho para a liberação do incontroverso.

No tocante às tarefas “Remeter ao 2º Grau” e “Recebimento de Instância Superior”, verificou-se a inexistência de processos em referidas tarefas, no período pesquisado.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 9 (nove) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”. Todos estão na tarefa “Cumprimento de Providências”, sendo o mais antigo o processo 0011716-23.2018.5.15.0043, desde 15/3/2021.

Também, foram localizados 47 (quarenta e sete) processos com *chip* “RPV / Precatório - aguardando pagamento”, dos quais, aproximadamente, 13 (treze) não contêm GIGS, por exemplo, processo 0001145-37.2011.5.15.0043.

De outro lado, verificou-se o uso inadequado do GIGS nos processos 0087400-03.2008.5.15.0043 e 0000624-92.2011.5.15.0043, devendo a Unidade se atentar para os termos da nova Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou o Comunicado CR nº 07/2019.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade não utiliza o escaninho para liberações, pois estas são feitas pelo *chip* e informou que o escaninho está saneado. Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 281 (duzentos e oitenta e um) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 4/1/2021, no processo 0010770-80.2020.5.15.0043, em que estão sendo feitos depósitos, ainda não liberados, em uma execução provisória, na qual se discute a responsabilidade do depositante.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A exemplo, citam-se os processos 0000419-29.2012.5.15.0043 e 0010323-90.2018.5.15.0131 (redistribuído a esta VT).

Nos casos acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Os executados estão incluídos no BNDT.

ARQUIVO PROVISÓRIO

A respeito do arquivamento provisório, verificou-se que, após constatada a insolvência do devedor e já decorrido o prazo de sobrestamento do processo por execução frustrada, o

Juízo, diante da ausência de manifestação do exequente, determinou a remessa do processo ao arquivo provisório, iniciando-se a contagem do prazo prescricional conforme artigo 11-A, da CLT. Como exemplos, os processos 0010429-59.2017.5.15.0043 e 0010971-14.2016.5.15.0043, que se encontram arquivados provisoriamente.

Nos casos acima apontados, a remessa dos processos ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente, em descumprimento ao artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0010629-71.2014.5.15.0043 e 0010060-07.2013.5.15.0043, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput*, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, descumpe o parágrafo único do mencionado artigo, pois não mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe.

Ressalte-se que foi localizado apenas um processo com *chip* “Falência ou Recuperação Judicial” entre todos os processos arquivados. Em todo o acervo da Unidade, foram localizados apenas 5 processos com este *chip*, indicando que a Unidade não sinalizou adequadamente os processos de falência.

Além disso, foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Constatou-se no processo 0010578-55.2017.5.15.0043 que o Juízo não atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade não prestou informações no relatório de autoinspeção. O mesmo ocorreu em relação ao Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

Não foram localizados processos com estas características.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0014800-48.1989.5.15.0043 - mais antigo em tramitação com 9.908 (nove mil novecentos e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 8/11/2017. Processo vem tramitando regularmente com diversas tentativas de localização e constrição de bens, sendo que por último foi expedido ofício à CNseg e dada vista da resposta ao credor em 10/6/2021. Processo está na tarefa "Aguardando Prazo" desde 10/6/2021.

. 0047900-57.1990.5.15.0043 - segundo mais antigo em tramitação com 9.443 (nove mil quatrocentos e quarenta e três) dias. Migrado ao sistema PJe em 8/11/2017. Trata-se de processo contra o Município de Campinas, tramitando regularmente e que está aguardando pagamento de precatório. Está na tarefa "Aguardando Final de Sobrestamento" desde 25/3/2021.

. 0015800-83.1989.5.15.0043 - terceiro mais antigo em tramitação com 9.355 (nove mil trezentos e cinquenta e cinco) dias. Migrado ao sistema PJe em 6/3/2017. Processo tramitando com regularidade com diversas tentativas de localização e constrição de bens. Em 29/5/2018 foi remetido à Segunda Instância para apreciação de agravo de petição, até o momento sem decisão.

. 0124800-76.1993.5.15.0043 - quarto mais antigo em tramitação com 9.182 (nove mil cento e oitenta e dois) dias. Migrado ao sistema PJe em 13/6/2017. Processo tramitando com regularidade com diversas tentativas de localização e constrição de bens. Houve interposição de vários embargos de terceiro. Há reserva de numerário perante o Juízo Cível. Processo encontra-se na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 7/6/2021, sinalizado com GIGS, aguardando resposta daquele Juízo.

. 0012600-97.1991.5.15.0043 - quinto mais antigo em tramitação com 9.082 (nove mil e oitenta e dois) dias. Migrado ao sistema PJe em 17/4/2017. Processo tramitando com regularidade com diversas tentativas de localização e constrição de bens. Há determinação para liberação de valores parciais existentes no processo, todavia, o cumprimento depende de consulta aos autos físicos, providência que se aguarda desde abril de 2020. Processo está na tarefa "Aguardando Final de Sobrestamento" desde 16/9/2020.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 9 a 11/6/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.309 (mil e trezentos e nove) para 1.419 (mil quatrocentos e dezenove).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011175-87.2018.5.15.0043, e 0010226-58.2021.5.15.0043 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0069000-58.1996.5.15.0043 e 0000431-09.2013.5.15.0043.

Em que pese o não cumprimento do normativo que regula a inexistência de saldo disponível no caso do processo 0000431-09.2013.5.15.0043, acima mencionado, constatou-se que a liberação dos honorários ao perito se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

A liberação do saldo remanescente nos processos 0010281-82.2016.5.15.0043 e 0110800-12.2009.5.15.0043 também ocorreu mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário, todavia, não há informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor, em dissonância ao previsto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo, como é o caso do processo 0010877-32.2017.5.15.0043 em que foi expedido ofício de transferência à instituição financeira em dezembro de 2020 e aguarda consulta às contas judiciais até o presente momento.

O procedimento acima exposto contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos. Outrossim, a Unidade deve se atentar para as novas disposições sobre a utilização do GIGS previstas na Ordem de Serviço CR n. 4/2021.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Ao analisar os processos 0000431-09.2013.5.15.0043 e 0011506-06.2017.5.15.0043, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos.

Por outro lado, no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, podemos detectar inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Neste viés, em relação ao processo 0010406-16.2017.5.15.0043, observou-se que após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante à Recuperação Judicial em 10/6/2019, foi determinado o arquivamento definitivo do processo. De fato, não se trata de uma sentença de extinção da execução, portanto a ausência deste movimento não afronta os normativos citados, entretanto, a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 5/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao processo 0012557-52.2017.5.15.0043, arquivado em 8/6/2021, observou-se a existência de lançamento referente ao acordo homologado perante o CEJUSC de 2º grau. Contudo, conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução ou após a prolação de sentença, o movimento a ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)”. Além disso, antes do arquivamento é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0010033-14.2019.5.15.0043 ExProvas o arquivamento definitivo em 24/1/2021, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 25 (vinte e cinco) depósitos, ainda sem análise pela Unidade. A exemplo, cita-se o processo 0001457-47.2010.5.15.0043 com depósito no valor de R\$ 271.363,89 (duzentos e setenta e um mil reais trezentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) em que a parte peticiona desde 2018 a expedição de alvará referente aos valores remanescentes.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 25 (vinte e cinco) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos: 0012119-94.2015.5.15.0043 e 0011149-94.2015.5.15.0043. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Outrossim, a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e das decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 8 a 12/3/2021 e entregue em 26/4/2021, portanto, dentro dos parâmetros das Ordens de Serviço nº 04 e nº 10/2020, ressaltando que esta dispôs a data final de 30/4/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura do Juiz Substituto Auxiliar Fixo por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos, apresentando as seguintes informações sobre os processos inspecionados e as respectivas ações na fase de conhecimento:

“Foram analisados os relatórios de idade média, individualmente, em cada fase, de modo a identificar inconsistências.

Na fase do conhecimento, os processos que se encontram sobrestados em decorrência da suspensão das atividades presenciais foram repassados, como nos casos de impossibilidade de audiência telepresencial ou realização da perícia.

(...)

De modo conjunto em todas as fases, os recursos foram processados com prioridade, assim como a remessa ao E.TRT, acordos vencidos a serem arquivados, verificação de precatórios pendentes e tramitação de fases”.

(...)

“A unidade procurou apreciar os relatórios indicados pela Ordem de Serviço CR no 04/2020, sem prejuízo do atendimento da Portaria GP-VPJ-CR n.o 07/2012, artigo 2o, inciso IV, com a manutenção daquelas tarefas vazias.

A análise dos relatórios teve como base os seguintes indicadores:

1. Idade média do pendente de julgamento – com a análise dos relatórios de Idade Média do e-sincor;

2. Pendentes de baixa do conhecimento, da execução e liquidações pendentes – com a prioridade na tramitação dos recursos, remessa, acordos vencidos, processos transitados, expedição de precatórios e execuções extintas.

3. Taxa de conclusos com o prazo vencido - verificação de inconsistência nos processos conclusos que foram eventualmente foram convertidos em diligência. Nesse caso, houve uma orientação direta aos magistrados e assistentes.

4. Prazos médios do conhecimento – análise do relatório de idade média do conhecimento, processos sobrestados pela impossibilidade de audiência telepresencial e realização de perícia.

(...)

7. Taxa de conciliação – verificada a possibilidade de conciliação nos processos que não

oferecem a possibilidade de instrução telepresencial, para que houvesse o agendamento de

audiência de conciliação.

8.Taxa de solução – análise do relatório de idade média, objetivando que os processos sejam encaminhados à conclusão da forma mais efetiva possível.

(...)

10.Taxa de congestionamento do conhecimento - prioridade na tramitação dos recursos, remessa, acordos vencidos para arquivamento e processos transitados em julgado para mudança de fase/arquivamento”. (grifamos)

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção do artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, acerca da tramitação do processo em segredo de justiça; contudo, a pesquisa efetuada, por amostragem, apurou o cumprimento do referido normativo. Em relação à efetivação da remessa de autos de processos ou cartas precatórias para seus devidos destinos, nos feitos nos quais já haja essa determinação, a Unidade informou o não cumprimento, o que foi confirmado pelas pesquisas por amostragem.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns dos normativos mencionados.

Sobre o critério para realização de audiência telepresencial, a Unidade informou que é a triagem (item “3.2 - b)” do anexo V).

A respeito do cumprimento das determinações da ata da última Correição, sobre a fase de conhecimento, a Unidade informou, ao fim da Seção II, que:

“Todas as recomendações realizadas na última correição ordinária foram atendidas, dentro das nossas possibilidades e em atendimento aos normativos do Regional, enfatizando que não houve determinação a ser cumprida”. (grifamos)

Com relação às boas práticas e/ou soluções encontradas durante o período de trabalho remoto, informou:

“Com a impossibilidade de audiências presenciais e a necessidade de tramitação dos processos do conhecimento em Secretaria, foi significativo o ganho do prazo médio, ao passo que conseguimos evitar o período entre o ajuizamento da ação e a primeira audiência. O ganho no prazo médio do conhecimento superou 100 dias. Excepcionando-se aos entendimentos dos magistrados, a tramitação pela Secretaria foi muito produtiva. Apesar da demanda ter sido exaustiva, conseguimos obter um resultado gratificante”. (grifamos)

A Unidade registrou as seguintes informações por entender relevantes:

“A tramitação dos processos na Unidade, incluindo no período da autoinspeção, tem sido impactada de forma preocupante em decorrência da instabilidade e lentidão do sistema PJE.

Através de uma simples análise dos dados da Unidade pelas tarefas do PJE, nota-se um atraso relevante desde a implantação da nova versão.

A gestora tem se deparado com constantes reclamações e questionamentos dos servidores por não conseguirem cumprir com suas tarefas diárias e criando passivo, situação anormal para a Unidade.

Tem-se orientado pela prioridade para determinadas tarefas, em nítido prejuízo às demais.

A desmotivação é nítida e inevitável”. (grifamos)

Por fim, a respeito dos atendimentos, relatou que não houve.

No que diz respeito ao formulário de autoinspeção, a Unidade deixou de apresentar resposta às questões de 35 a 53 da Seção I e informou o descumprimento de alguns dispositivos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho na parte apresentada.

Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, conforme já mencionado e analisado neste parecer.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 8 a 12/3/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 88% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2006, 1 (um) distribuído em 2012; 4 (quatro) em 2013; 4 (quatro) em 2015, 18 (dezoito) em 2016, 70 (setenta) em 2017; 128 (cento e vinte e oito) em 2018; 577 (quinhentos e setenta e sete) em 2019; 923 (novecentos e vinte e três)

em 2020; e 536 (quinhentos e trinta e seis) em 2021, totalizando 2.262 (dois mil, duzentos e sessenta e dois) processos pendentes de solução até 31/5/2021.

Dentre eles, 226 (duzentos e vinte e seis) processos são objetos da Meta 2 CNJ 2020, sendo o mais antigo o processo 81500-10.2006.5.15.0043, estando na pendência “Aguardando o encerramento da Instrução”.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 2 (dois) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros 32 (trinta e dois) processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, que foram levados à conclusão.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados para o ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução).

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade não cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 87% de cumprimento.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 282 (duzentos e oitenta e dois) processos da Meta 2 e, ao final, 259 (duzentos e cinquenta e nove). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à

demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/5/2021, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho de acordo com os parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área judiciária e 6 (seis) técnicos judiciários - área administrativa. Há 7 (sete) cargos com função comissionada, sendo 2 (duas) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 1 (uma) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. O analista judiciário e um dos técnicos judiciários não gozam de função comissionada.

Não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, no período de 2019/2020, além dos acompanhamentos pós-correição ordinária de cada ano.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a Unidade obteve a 80ª colocação no cenário regional e 1.012ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a 90ª posição no cenário regional e a de 1.130ª no cenário nacional; e de 1º/10/2019 a 30/9/2020 a 94ª posição no cenário regional e a 1.345ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo antes

de remeter o processo ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No formulário de Autoinspeção a Unidade informou que cumpre o normativo, o que foi verificado nas pesquisas ora realizadas, por amostragem.

Além disso, recomendou, como Juízo Deprecado, que a Unidade não se recuse a dar cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85 da mesma Consolidação. A Unidade informou que cumpre o que determina a norma, todavia, nas pesquisas por amostragem, não foi encontrado nenhum processo nesta situação nas pautas de audiências realizadas da Unidade, de sorte que não foi possível verificar o cumprimento do normativo em questão.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A Unidade informou que cumpre o que determina a norma.

Recomendou-se observar com rigor os normativos quanto à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo "Mobile"); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de carta simples) e Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

A Unidade informou que cumpre o que determinam todos estes normativos, o que foi confirmado pelas pesquisas, com exceção da Recomendação CR nº 6/2019, cujo cumprimento não foi possível verificar, pois não foi encontrado Agravo de Instrumento pendente de remessa, nas pesquisas realizadas, por amostragem.

Recomendou-se, ainda, realizar semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição (art. 108, II da CPCGJT). A Unidade informou no formulário de autoinspeção que as mediações eram feitas na própria Unidade, com preferência aos processos de execução, cuja realização e designação foi prejudicada pela quarentena.

Recomendou-se, também, observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas Unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual, o que foi observado na autoinspeção realizada entre 8 e 12/3/2021.

Por fim, recomendou-se observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cujo cumprimento fora parcial, conforme

observado, por amostragem, nas pesquisas realizadas, o que foi verificado nas pesquisas realizadas, por amostragem.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 10 e 11 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência apresentou oscilações de junho/2019 a fevereiro/2020, com variações entre 915 e 1.077 processos; após, seguiu em ascensão, mês a mês, de março/2020 (1.093 processos) a agosto/2020 (1.387 processos). Apresentou ligeiras reduções em setembro/2020 (1.359 processos) e outubro/2020 (1.315 processos), voltando a elevar progressivamente a partir de novembro/2020 (1.337 processos), finalizando a presente aferição em maio/2021 com 1.546 (mil quinhentos e quarenta e seis) processos. Registra-se que o represamento na Unidade foi superior à média do Fórum e deu seu grupo de distribuição (1.501 a 2.000 processos) durante o período avaliado, o que acentuou-se nos últimos dois meses (abril e maio/2021).

É possível inferir que as elevações do represamento ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início logo no mês da instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram superiores aos do Fórum e do grupo de distribuição de junho a outubro/2019. Todavia, a partir de novembro/2019, mantiveram-se abaixo do grupo de distribuição e, a partir de então, com a constante redução do represamento e oscilação nas médias, os números ficaram similares à média do Fórum de março a junho/2020 e, por fim, inferiores à média do Fórum, e do grupo de distribuição, de julho/2020 até o final da presente aferição em maio/2021. Viu-se a quantidade reduzir paulatinamente de junho/2019 (1.019 processos) a agosto/2020 (643 processos), e elevar de setembro/2020 (667 processos) a janeiro/2021 (792 processos), voltando a reduzir a partir de fevereiro/2020 (746 processos), finalizando a aferição em maio/2021 com 652 (seiscentos e cinquenta e dois) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 05/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foi inferior à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração, a exceção apenas de outubro/2020, quando foi superior. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Na Unidade, o prazo médio da célula pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência) apresentou grandes elevações em maio/2020 (752 dias) e em maio/2021 (585 dias), mantendo-se, nos demais meses, entre 74 e 332 dias. Os registros ficaram abaixo da média do Fórum e do grupo em sete dos vinte e quatro meses aferidos (abril, outubro, novembro/2020, janeiro, fevereiro, março e abril/2021). Na célula instrutória (do ajuizamento da ação até o encerramento da Instrução), houve oscilações do prazo médio, acentuadamente, a partir de abril/2020, quando os registros variaram entre 112 dias (abril/2020) e 522 dias (maio/2021), ficando abaixo da média do Fórum e do grupo nos meses de abril, maio, novembro, dezembro/2020, janeiro e abril/2021. Neste contexto, o prazo médio da fase de conhecimento apresentou redução paulatina durante os meses

aferidos, com pequena ascensão em maio/2021, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 21 e 22 do relatório correicional.

No último trimestre (março, abril e maio/2021) da apuração compreendida entre junho/2019 a maio/2021, registraram-se 2.218, 2.229 e 2.198 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre março, abril e maio/2020, anotaram-se 1.794, 1.884, 1.953 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês, com ligeiras elevações, também de ambos, nos últimos três meses da apuração (março, abril e maio/2021).

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), com 3.751 (três mil setecentos e cinquenta e um) processos em dados de maio/2021, com registros que variaram entre 3.651 e 3.850 processos nos vinte e quatro meses avaliados e que, apesar da quantidade elevada, permaneceram abaixo das médias do Fórum e do grupo de distribuição no período.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 87%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5174, na última correição (agosto/2020), para 0,5460 no presente levantamento (maio/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.198 (dois mil cento e noventa e oito) processos em maio/2021, bem acima do total de 1.562 (mil quinhentos e sessenta e dois) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em quatro dos doze meses do período de apuração (junho, setembro/2020, abril e maio/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Nada obstante a pequena quantidade, trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, como se pode constatar pela acentuada elevação de seu índice, de 0,3424, na última correição (agosto/2020), para 0,6620, no presente levantamento (maio/2021). Também deve ser de observância da Unidade, a

quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.222 processos), também pode ter contribuído negativamente para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), porquanto não se possa fazer menção ao mês de maio/2020, em razão do período de apuração de junho/2020 a maio/2021, constatou-se que a Unidade **retomou** as audiências Iniciais, UNAs e Instruções em junho/2020. É inegável o impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional, que poderia causar a não realização de audiências. Na Unidade, além das Conciliações na fase de conhecimento, foram realizadas UNAs e Iniciais, no total de 214 (duzentos e quatorze) e de 283 (duzentos e oitenta e três) audiências, respectivamente, que, no entanto, não foram suficientes para conter o aumento no represamento dos processos aguardando a primeira audiência, conforme já visto. Por outro lado, foram realizadas 414 (quatrocentos e quatorze) audiências de Instrução o que, possivelmente, reduziu o represamento de processos aguardando o encerramento da instrução após fevereiro/2021, a partir de quando passaram a ser realizadas em maior quantidade.

De qualquer modo, a realização de Instruções, UNAs e Iniciais a partir de junho/2020, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão de todas as audiências em pauta.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas “**Sala 1**” e “**Sala 2**”, no sistema PJe da Unidade, em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, ficando

limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas, **observada a seguinte padronização:**

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários quanto à nomenclatura das salas, para que atendam às orientações de padronização e organização das salas de audiências.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a rigorosa observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, realizar o saneamento dos processos 0010642-94.2019.5.15.0043 e 0011062-65.2020.5.15.0043. Também, realizar o saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, nos termos da mencionada Ordem de Serviço. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 945 (novecentos e quarenta e cinco) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 1 (um) processos com *chip* “Incluir em Pauta”, dos 165 (cento e sessenta e cinco) processos com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” na funcionalidade GIGS, e dos 19 (dezenove) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, coincidem com os 102 (cento e dois) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento. É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos

pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Além disso, **determina-se** a manutenção da disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 8 a 12/3/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz em Substituição da Titularidade composta de **15 (quinze) audiências**, entre 6 (seis) UNAs e 9 (nove) Instruções, distribuídas da seguinte forma: 2 (duas) UNAs e 3 (três) Instruções, por dia, às segundas, terças e quartas-feiras.

A **pauta semanal** da Juíza Substituta Auxiliar Fixa é composta de **12 (doze) a 15 (quinze) audiências**, entre 3 (três) UNAs e 9 (nove) a 12 (doze) Instruções, distribuídas da seguinte forma: 1 (uma) UNA e 3 (três) ou 4 (quatro) Instruções, por dia, às segundas, terças e quartas-feiras.

Totalizam-se **27 (vinte e sete) a 30 (trinta) audiências por semana na Unidade**, realizadas por dois juízes, no total de 9 (nove) UNAs e 18 (dezoito) a 21 (vinte e uma) Instruções.

As amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam composição similar na quantidade total e tipos de audiências. No período de 3 a 7/5/2021 foram observadas **28 (vinte e oito) audiências realizadas**, sendo duas UNAs (em vez de nove) e vinte e seis Instruções (em vez de vinte e uma). Ainda, analisando pauta futura, no período de 12 a 16/7/2021, foram observadas **28 (vinte e oito) audiências designadas**, sendo seis UNAs e vinte e duas Instruções. Assim, o número de audiências UNAs realizadas foi bem inferior ao informado, enquanto o de UNAs designadas foi um pouco inferior. Em contrapartida, as Instruções apresentaram-se em maior quantidade nos dois

períodos, sobretudo em relação àquelas realizadas. De todo modo, essas variações preservaram o total de audiências semanais informado pela Unidade.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade. Quanto ao mais, **determina-se** que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 8 a 12/3/2021, até o levantamento realizado em 8/6/2021, são estas as diferenças verificadas:

Juiz em Substituição da Titularidade / “Sala 1”:

- UNAs do rito ordinário: de 209 dias corridos (6m29d), houve aumento do prazo para realização para 246 dias corridos (8m6d), designada para 8/2/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 336 dias corridos (11m6d) sem perícia, e de 320 dias corridos (10m20d) com perícia, houve aumento do prazo para realização para 478 dias corridos (15m28d), designada para 28/9/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 342 dias corridos (11m12d) sem perícia, e de 334 dias corridos (11m4d) com perícia, houve aumento do prazo para realização para 478 dias corridos (15m28d), designada para 28/9/2022.

Juíza Substituta Auxiliar Fixa / “Sala 2”:

- UNAs do rito ordinário: de 183 dias corridos (6m3d), houve redução do prazo para realização para 169 dias corridos (5m19d), designada para 23/11/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 183 dias corridos (6m3d) sem perícia, e de 183 dias corridos (6m3d) com perícia, houve aumento do prazo para realização para 519 dias corridos (17m9d), designada para 8/11/2022.

Após três meses, houve evidente elástico do prazo para a realização das audiências, sobretudo das Instruções.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (53,3), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e três dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta de UNAs e Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Ademais, cabe destacar que durante as pesquisas constatou-se que a Unidade geralmente **não distingue as designações dos processos entre os ritos ordinário e sumaríssimo**, a exemplo do processo 0010756-96.2020.5.15.0043 que tramita pelo rito sumaríssimo e foi designado como “Instrução” em vez de “Instrução (rito sumaríssimo)” ou “Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)”.

A prática obsta esta Corregedoria da análise precisa do distanciamento da pauta de audiências para cada rito processual, haja vista que a tramitação do rito sumaríssimo deve ser priorizada. Assim, **determina-se que o Juízo faça a distinção entre ritos ordinário e sumaríssimo na composição da pauta, e acentue a rigorosa observância com o objetivo de tornar mais célere a tramitação dos processos do rito sumaríssimo em relação aos do rito ordinário.**

Realizada a padronização e organização das salas de audiências no sistema PJe, conforme a Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021, outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que **mantenham-se próximas as datas de pauta** do Juiz em Substituição da Titularidade e da Juíza Substituta Auxiliar Fixa.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações

trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no

item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0010584-23.2021.5.15.0043, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução dos processos indicados em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências” (com 415 processos), dando cumprimento às determinações do Juízo, verificando **se os processos, sobretudo os mais antigos**, não estão dependentes de efetiva tramitação por vencimento do prazo ou por ausência de prazo de vencimento; e “Preparar expedientes e comunicações” (com 64 processos, sendo o mais antigo de 12/5/2021). **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional.

Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 11/6/2021 verificou-se que há 1.176 (mil cento e setenta e seis) profissionais cadastrados no município de Campinas-SP, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 393 (trezentos e noventa e três) engenheiros, 6 (seis) técnicos em segurança do trabalho e 52 (cinquenta e dois) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos meses de maio, julho, agosto a dezembro/2020, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, enquanto em agosto, outubro, novembro e dezembro/2019, março/2020, e fevereiro a maio/2021, houve maior impacto com o prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, saliento que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. Aqui é necessário se fazer uma ressalva. O procedimento de migração dos processos físicos para o sistema PJe, por deficiência técnica do e-Gestão, não fez a correta leitura gerada pelo módulo CLE. Esse problema técnico é de conhecimento do Comitê Regional do PJe e encontra-se sob demanda.

Como efeito desse problema, nesta Unidade, processos que, possivelmente, já foram solucionados antes da migração, voltaram a ser contados no total de processos do item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO, página 56 do relatório correicional. Em face disso, **determina-se** que, por ora, a Unidade se abstenha de realizar qualquer procedimento que vise à correção, uma vez que o problema se encontra no e-Gestão e, por esse mesmo meio, será sanado. Adverte-se a Unidade de que não há movimento a ser lançado ou relançado no processo, com o propósito de corrigir essa contagem incorreta dos processos pendentes de solução.

Superada a questão da quantidade equivocada, não há prejuízo a que a Unidade dê a devida atenção aos processos objeto da META 2, uma vez que seu rol é absolutamente identificável, bastando excluir aqueles da contagem irregular. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,3424, na última correição, com grande elevação para 0,6620 em dados atuais. Todavia, houve pequena redução do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,5724 (da última correição) para 0,5316 (na presente correição) que sinaliza, quiçá, que não foi dada ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto, como, aparentemente, ainda há processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja dada a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Quanto aos pendentes no item 90.061 do e-Gestão - Processos aguardando o encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade faça os saneamentos e tramitação do feito, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias..**

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Determina-se que o Juízo se abstenha de fixar valores de honorários periciais acima do limite máximo de R\$1.000,00 (um mil reais), em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária. Inobservância da norma verificada no(s) processo(s) indicados em 1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS).

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na oposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade trabalha com despachos inaugurais diversos, embora tenha sido notado, por amostragem, que na maioria das vezes é designada perícia contábil para entrega do laudo em 30 (trinta) dias e, após a apresentação, já resta determinada a intimação das partes para manifestação em 8 (oito) dias.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Determina-se que o MM. Juízo recomende nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Observou-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do sistema PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Apurou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, ordena-se a intimação das partes para manifestação no prazo de 8 (oito) dias.

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. **Determina-se** que o Juízo faça uso da boa prática apontada.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se a ocorrência de 3 (três) processos na tarefa “Cumprimento de Providências” com pagamentos aos exequentes ou perito que estão pendentes há cerca de 3 (três) meses, sendo que 2 (dois) dos processos dependem de acesso aos autos físicos para o devido prosseguimento.

Determina-se que o processo 0001219-57.2012.5.15.0043, na tarefa desde 27/11/2020, seja levado à conclusão para deliberação quanto à requisição dos honorários periciais ao TRT15.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Constatou-se a existência de 143 (cento e quarenta e três) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como determinar quantos estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não faz o correto uso dos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”, que não são removidos após o cumprimento das tarefas.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação. **Determina-se**, ainda, que observe a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os chips disponíveis para a fase de liquidação e também não utiliza adequadamente a ferramenta GIGS.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo a Gestora e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição da Diretora de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foi encontrado 1 (um) processo na fase de liquidação com o *chip* "BACENJUD", qual seja, 0011464-49.2020.5.15.0043.

Determina-se que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 05/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 682 (seiscentos e oitenta e dois) processos para 607 (seiscentos e sete) processos, sendo 150 (cento e cinquenta) processos com liquidação de sentença pendentes.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase estão recebendo tramitação regular.

Não obstante, **determina-se** que a Unidade extraia relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação** a fim de que haja rigoroso acompanhamento e seja sempre priorizada a tramitação destes, para uma tramitação mais célere, efetiva e para que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Observou-se nos processos 0010921-80.2019.5.15.0043 e 0011337-82.2018.5.15.0043 que não houve determinação para protesto do título executivo, em descumprimento ao artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, tampouco houve determinação para inclusão dos devedores no SERASA, facultada no normativo apontado.

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos termos dos artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas,

e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Constatou-se que no processo 0011851-06.2016.5.15.0043 o Grupo Interno de Execução (GIE) deixou de consultar o sistema EXE15 e expediu desnecessariamente mandado de pesquisas básicas, quando já havia pesquisa anterior registrada para os mesmos executados.

Com esse comportamento, ao não consultar o histórico no sistema EXE15, a Unidade inviabiliza a racionalização e a otimização de suas atividades.

Assim **determina-se** ao GIE que observe com rigor os termos do Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Constatou-se a existência de 3 (três) processos contendo o *chip* "CCS", sendo 2 (dois) com pesquisas implementadas a partir de maio/2021 e 1(um) com determinação em 08/06/2021.

Já em relação ao SIMBA, foram encontrados 2 (dois) processos com o *chip* correspondente. Entretanto, as ordens datadas de 28/07/2020 e 10/05/2021 ainda não foram cumpridas.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo dê andamento aos feitos, em observância aos preceitos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, e sempre utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 499 (quatrocentos e noventa e nove) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, dos quais aproximadamente 314 (trezentos e quatorze) estão sem GIGS (mais antigo processo 0010877-32.2017.5.15.0043, desde dezembro de 2020) e 31 (trinta e um) com GIGS vencido (mais antigo processo 0011413-38.2020.5.15.0043, vencido em 6/6/2021).

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os chips disponíveis para a fase de execução.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Determina-se, ainda, que o Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa apontada, observando que a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Determina-se, ainda, que a Unidade se abstenha de fazer uso de subcaixas não autorizadas pelo Regional.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, verificou-se a inexistência de processos.

A Unidade não liberou bens nas duas hastas públicas de 2021.

Determina-se que a Unidade informe à Corregedoria as razões pelas quais não houve liberação de bens nas duas hastas públicas de 2021.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021 observou-se haver 43 (quarenta e três) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se, também, haver 10 (dez) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, dos quais 6 (seis) já estão conclusos para julgamento e os demais estão aguardando vencimento de prazo para posterior prosseguimento.

Foram encontrados 5 (cinco) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, dos quais 4 (quatro) estão aguardando vencimento de prazo para posterior prosseguimento. O processo 0012500-39.2014.5.15.0043 está na tarefa “Cumprimento de Providências”, com incidente protocolizado em 21/5/2021 até o momento não foi processado. Na mesma data, há determinação para liberação de valores até o momento não cumpridos.

Por fim, constatou-se a existência de 3 (três) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, dois deles já estão conclusos para julgamento. O terceiro, processo 0067700-46.2005.5.15.0043 está aguardando vencimento de prazo para posterior prosseguimento.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Determina-se que a Unidade observe com rigor os termos do artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que se refere à determinação para a liberação do valor incontroverso, o que não ocorreu no processo 0012491-77.2014.5.15.0043.

RPV E PRECATÓRIO

Verificou-se no painel do sistema PJe da Unidade, a existência de 9 (nove) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”. Todos estão na tarefa “Cumprimento de Providências”, sendo o mais antigo o processo 0011716-23.2018.5.15.0043, desde 15/3/2021.

Também, foram localizados 47 (quarenta e sete) processos com *chip* “RPV / Precatório - aguardando pagamento”, dos quais, aproximadamente, 13 (treze) não contêm GIGS, por exemplo, processo 0001145-37.2011.5.15.0043.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes, bem como que observe com rigor os termos da nova Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou o Comunicado CR nº 07/2019.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 281 (duzentos e oitenta e um) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 4/1/2021.

Determina-se que a Unidade adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Determina-se, que a Unidade cumpra os estritos termos do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB), o que não ocorreu nos processos 0000419-29.2012.5.15.0043 e 0010323-90.2018.5.15.0131 (redistribuído a esta VT).

ARQUIVO PROVISÓRIO

Determina-se que a Unidade cumpra o artigo 109, da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (lavratura de certidão do diretor de secretaria

antes da remessa ao arquivo provisório), o que não ocorreu nos processos 0010429-59.2017.5.15.0043 e 0010971-14.2016.5.15.0043.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Observou-se que nos processos 0010629-71.2014.5.15.0043 e 0010060-07.2013.5.15.0043, a Unidade não deu cumprimento ao parágrafo único do artigo 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, pois não mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe.

Constatou-se no processo 0010578-55.2017.5.15.0043 que o Juízo não atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 114, bem como as disposições dos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que a Unidade prioriza a sua tramitação e que os processos estão recebendo tramitação regular.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.309 (mil e trezentos e nove) para 1.419 (mil quatrocentos e dezenove).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Constatou-se nos processos 0069000-58.1996.5.15.0043 e 0000431-09.2013.5.15.0043, que o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, não foram observados.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Nesse sentido, deve ser cumprido, também, o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Constatou-se, através do relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, que alguns processos foram arquivados sem o registro do movimento adequado.

Já no processo 0010406-16.2017.5.15.0043, observou-se que após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante à Recuperação Judicial foi determinado o arquivamento definitivo do processo.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor a tabela unificada de movimentos do sistema e-Gestão, devendo antes do arquivamento lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. **Determina-se**, ainda, que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019.

PROJETO GARIMPO

alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 25 (vinte e cinco) depósitos, ainda sem análise pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 25 (vinte e cinco) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os

principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, ao previamente inscrito advogado André Amin Teixeira Pinto, OAB 152.868/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 6 de julho de 2021, às 17h29min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vladimir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.